



Operação Caraxué:
uma análise acerca da relação entre o tráfico de pessoas e a vulnerabilidade das travestis brasileiras¹

Caraxué Operation:
an analysis of the relationship between human trafficking and the vulnerability of transvestites

João Lucas Silva FERREIRA²
Cassius Guimarães CHAI³

RESUMO

Este artigo aborda a relação existente entre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e a vulnerabilidade das travestis brasileiras, a partir da análise da *Operação Caraxué*, abordando o tráfico de travestis numa perspectiva de gênero, aliada a fatores como as dimensões de violências trabalhadas pela autora Thuanny Soeiro (violência privada e escolar), bem como através do processo migratório para fins de afirmação de identidades. Inicialmente, discorrerá sobre a operação e sua importância para a visibilização da prática criminosa que acontecia até então de forma silenciosa; O presente estudo é resultado de revisão bibliográfica e análise de relatórios relativos ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

PALAVRAS-CHAVE: Travestis, Vulnerabilidade, Direitos Humanos, Tráfico Internacional de Pessoas, Crime Organizado.

ABSTRACT

This article addresses the relationship between trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation and the vulnerability of Brazilian transvestites, from the analysis of Operation Caraxué, addressing trafficking in transvestites from a gender perspective, combined with factors such as the dimensions of violence worked on. by author Thuanny Soeiro (private and school violence), as well as through the migratory process for the purpose of affirming identities. Initially, it will discuss the operation and its importance for the visibility of the criminal practice that happened until then in a silent way; This study is the result of a

¹ Trabalho apresentado no GT4 • Direito, Gênero e Diversidade.

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP). Pesquisador do Programa de Educação Tutorial (PET) – Direito UFMA. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade. E-mail: joaolucasilvaferreira2@gmail.com.

³ Mestre e Doutor em Direito Constitucional UFMG/Cardozo School of Law/Capes. Estudos pos doutorado the Hague Academy of International Law (Holanda), Universidad de Salamanca (Espanha), European University Institute (Itália), Central European University (Hungria), Visiting Law Professor the Normal University of Political Science and Law Shanghai, China, Visiting Law Research and Professor Normal University of Political Science and Law Beijing (Research Center on International Cooperation G20 Professor Associado UFMA. Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. E-mail: chai@ufma.br.



bibliographic review and analysis of reports on international trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation.

KEYWORDS: Transvestites, Vulnerability, Human Rights, International Trafficking in Persons, Organized Crime.

01 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é altamente diversificada, onde notavelmente se percebe que as pessoas se diferenciam uma das outras, seja por caracteres físicos, pelas crenças, pela forma como se vestem ou se comportam etc. Destarte, Arendt (2008, p. 16) afirma que a pluralidade consiste em condição humana pelo fato de sermos todos os mesmos, ou seja, todos humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que existiu, exista ou venha existir; portanto, é natural que sejamos diferentes em diversos aspectos, pois esta é em si uma condição humana.

Contudo, mesmo diante de uma sociedade plural, as travestis brasileiras ainda são uma parcela da nossa sociedade que, devido as suas diferenças, estão em uma constante situação de fragilidade, enfrentando todos os dias barreiras e empecilhos que as colocam em quadros de vulnerabilidade social.

Pela sociedade em que vivemos, quem está fora do padrão “heteronormativo”⁴ considerado como “aceitável” no meio social – reflexo de uma sociedade que ainda espera de cada um de seus membros certo tipo de comportamento e busca concretizá-lo através de inúmeras e variadas regras tendentes a “normalizá-los”(ARENDRT, 2008, p. 50), acaba por ser colocado às margens da sociedade, sem nenhum tipo de opção ou pergunta prévia.

Convém destacar que, neste artigo, trabalho com o termo *travestis*, englobando a categoria *trans* (travestis, transexuais e transgêneros), uma vez que compartilho do posicionamento da autora Tuanny Soeiro (2017), que afirma não existir na prática uma diferenciação nítida entre as travestis e transexuais, decorrendo muito mais de um constructo social, em que a palavra “travestis” assume uma valoração mais “negativa”, muita das vezes associada à marginalização (com marcadores de cor e classe econômica). E, por outro lado, o termo transexual com uma valoração mais “positiva” consequência direta do fenômeno

⁴ Refere-se ao viés cultural em favor das relações heterossexuais, conforme o qual essas relações são consideradas “normais, naturais e ideais” e são favorecidas em relação com relações do mesmo sexo ou do mesmo gênero. A heteronormatividade é composta de regras jurídicas, sociais e culturais que obrigam as pessoas a agir de acordo com padrões heterossexuais dominantes e reinantes. (CIDH, 2015, p. 41)



“Roberta Close”⁵ ocorrido na década de 1990, em que até então a pessoa que era travesti estava automaticamente associada à criminalidade e/ou à prostituição.

No Brasil, o tráfico de pessoas não é um fenômeno recente, estando presente desde o Brasil-colônia, contudo, esse fenômeno se tornou mais complexo, assumindo um caráter multifacetado, ganhando novas modalidades, na qual o *tráfico de pessoas* passa a ser uma espécie do gênero *tráfico* e o seu fim (para exploração sexual) se torna uma subespécie desta prática.

Cumprе salientar que, de acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT (OIT, 2005, p. 19-22), o Brasil aparece como um dos principais pontos de partida e de chegada de rota do tráfico e, nesta senda, contribui diretamente para a expansão e diversificação do crime organizado, para a desestabilização econômica, na corrupção do setor público e, o mais impactante, os traumas que essa prática criminosa traz as vítimas.

É neste campo de vulnerabilidades que a maioria das travestis brasileiras se encontram, vistas como um atrativo enorme para as organizações criminosas, que se articulam para levá-las a outros países, onde são colocadas em situações desumanas.

É essa constante situação de vulnerabilidade, aliada ao manto de invisibilidade colocado pela sociedade, que o tráfico internacional de travestis vem ganhando forças, achando no Brasil um campo fértil e próspero para as organizações criminosas.

Nessa perspectiva, frente à necessidade de analisar a situação das travestis brasileiras, o presente artigo tem por objetivo principal refletir sobre os fatores que reforçam esta situação de vulnerabilidade, deixando-as tão propícias a se tornarem vítimas do Tráfico Internacional de Pessoas. E por objetivos específicos:

- a) descrever sobre a Operação Caraxué, demonstrando sua importância para a visibilização do tráfico internacional de travestis;
- b) discorrer sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual;
- c) apontar os fatores que reforçam a situação de vulnerabilidade;

A pesquisa é caracterizada como qualitativa pautada na análise bibliográfica e documental de relatórios e artigos referentes à temática e estrutura-se em abordagens sobre: Operação Caraxué: o arquitetoso caso de tráfico internacional de travestis; Tráfico para fins

⁵ Com a fama da Roberta Close (uma travesti branca e classe média alta), se fez necessário atribuir um termo diferente, que não fosse tão estigmatizado quanto aquele usado anteriormente. Dessa maneira, fazendo surgir o termo transexual numa tentativa de diferenciá-la das demais.



de exploração sexual; Fatores que reforçam a situação de vulnerabilidade das travestis brasileiras e Considerações Finais.

2 OPERAÇÃO CARAXUÉ: O ARQUITETOSO CASO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE TRAVESTIS

No dia 18 de outubro de 2006, em Uberlândia, Minas Gerais, o Ministério Público Federal – MPF obteve a condenação de sete acusados por tráfico internacional de pessoas, onde as vítimas, em sua maioria travestis, eram levadas para se prostituir em países da Europa. As investigações culminaram na realização da operação Caraxué, onde foram cumpridos mandados de busca e apreensão e dez pessoas foram presas nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina (BRASIL, 2014).

O MPF obteve a condenação de sete acusados por tráfico internacional de pessoas (artigo 231, § 3º, do Código Penal), prostituição (artigo 228) e rufianismo (artigo 230), onde os réus receberam penas que vão de 7 a 19 anos e 6 meses de prisão. (BRASIL, 2014)

Com a prisão, descobriu-se que se tratava de três organizações criminosas que agiam em Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina, onde na sentença o magistrado reconheceu a existência de um elo de amizade entre as organizações, porém ressaltou que cada uma agia independente da outra. Os réus, somente nos primeiros dez meses de 2006, já tinham enviado cerca de quarenta travestis para a prostituição na Europa, onde estas saíam daqui e desembarcavam em lugares como: Lugano ou Zurique, na Suíça; em Amsterdã, na Holanda ou em Paris, na França, lugares onde as travestis desembarcavam primeiramente devido à fiscalização mais fraca que estes países possuíam (BRASIL, 2014).

Cumprido salientar que, os líderes de cada grupo, também eram travestis e se aproveitavam da situação que as aliciadas se encontravam, onde a maioria delas aceitava a proposta com a intenção de no exterior melhorar de vida, servindo de atrativo enorme para os traficantes que aproveitavam do sonho de conseguir uma vida mais digna fora do Brasil.

Nesta senda, o fato de que os aliciadores⁶ condenados, em sua maioria, também serem travestis (nesse caso específico), só demonstra os papéis que as travestis brasileiras incorporam dentro desse tipo de crime, tanto assumindo papéis de vítima no *stricto sensu*,

⁶ São os responsáveis por identificarem as pessoas vulneráveis, fazem falsas propostas de trabalho, pagam as despesas iniciais do deslocamento e podem arcar até com outras despesas, como presentes ou cestas básicas, para obter a confiança da vítima ou de sua família. Desconhecem, na maioria das vezes, os detalhes das rotas de tráfico e, geralmente, são pagos “por cabeça”, ou seja, por pessoa aliciada (OIT, 2005, p. 54).



como corpos a serem comercializados, assim como no *lato sensu*, quando são usadas como ponte entre as organizações criminosas para aliciá-las.

A operação tem mais de uma década de existência e, ainda assim, é pouco comentada ou debatida, principalmente no âmbito acadêmico, o que tende a trazer certo nível de preocupação, uma vez que, pela própria configuração do delito e pelo grupo social, que a exemplo deste trabalho, ele atinge, se torna cada vez mais imperioso discernir as situações em que o tráfico acontece, ou quando apenas se trata de um processo de migração para fins de identidades⁷ ou ascensão econômica.

De acordo com os dados do *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas* da UNODC (2016), na América do Sul foram detectados casos em 50 países, entre eles o Brasil – no período de 2012 a 2016 e, dentre as formas de exploração presentes, o tráfico internacional para fins de exploração sexual esteve em números bastante consideráveis, variando, dentre os anos de 2007/2014, numa faixa de 53% a 61% dos casos notificados.

O tráfico de pessoas ainda é um crime que, apesar de causar bastante espanto, é pouco noticiado e, quando o é, não ganha a visibilidade necessária para que seja trabalhado, de forma mais efetiva, a conscientização e a prevenção desta prática, que se faz, não só, através de políticas criminais, mas, principalmente por meio de políticas educacionais.

3 TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

No Brasil, o tráfico de pessoas não é um fenômeno novo, entretanto, nos últimos anos, tem ganhado dimensões dantescas, uma vez que passou a ser realizado com diferentes propósitos. Não obstante, o tráfico vem diversificando o seu *modus operandi*, bem como aquilo ou quem é traficada, revelando-se um crime que constantemente passará por inovações, tornando o seu combate um desafio que deverá sempre ser traçado pelas instituições brasileiras, assim como a nível global.

Dentre as espécies desse crime, o tráfico de pessoas vem ganhando acentuado percentual em número de casos notificados, ficando atrás somente do tráfico de drogas e de armas, que ocupam o primeiro e segundo lugar, respectivamente.

É o que apresenta o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, onde:

A maioria dos casos relatados ao UNODC dizia respeito ao tráfico para exploração sexual. Em todos esses casos, os traficantes controlavam as vítimas e obrigavam-nas a entregar ou a totalidade ou uma parte significativa dos seus lucros. Eles usaram outros métodos, tais como a cobrança de dívidas elevadas quando as vítimas tinham

⁷ Este tipo de migração será abordado dentro de um capítulo específico.



viajado para seu local de exploração, cobrando “multas” por uma série de faltas insignificantes ou inventadas, e/ou obrigando as mulheres a praticar sexo comercial nas ruas para pagar uma taxa diária pelo "direito" de ocupar um local em particular (UNODC, 2018).

Nesse sentido, o relatório sobre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2005) também aponta que essa espécie de tráfico é uma atividade de baixos riscos e altos lucros, onde mulheres traficadas podem entrar nos países com o visto de turistas, possibilitando que as atividades ilícitas sejam facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas e etc.

E segue afirmando que, o baixo risco que essa espécie de tráfico oferece para os criminosos, pode facilmente ser ilustrado pelo número de condenações que são realizadas, onde em 2003, cerca de 8.000 traficantes de seres humanos foram levados à Justiça em todo o mundo e desse quantitativo, apenas 2.800 foram condenados pela prática do referido crime.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, conhecido mundialmente como o Protocolo de Palermo, é um dos principais instrumentos de combate, no âmbito normativo internacional ao tráfico de pessoas, onde busca definir e apresentar ações que busquem combatê-lo, tendo entrando em vigor em 2003 e ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.017, de 2004. (BRASIL, 2004).

O conceito de tráfico de pessoas trazido no Protocolo consiste no recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas, em que se recorre à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coerção – raptos, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade etc. – para fins de exploração, que pode se caracterizar pela prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados etc., almejando, ainda, proteger e ajudar as vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos e promover a cooperação entre os Estados-Partes de forma a atingir todos esses objetivos (BRASIL, 2004)

No Código Penal Brasileiro, o art. 231, que tipificava o tráfico de pessoas, foi revogado pela lei 13.344 de 06 de outubro de 2016 e passou a ser tipificado pela figura do art. 231-A, prevendo o tráfico interno e a pena de 03 a 08 anos e multa para quem promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição (BRASIL, 2017).



Por se tratar de um crime complexo, o tráfico de pessoas apresenta diversas faces, com diferentes finalidades e modos de execução. De acordo com a Convenção de Palermo, o tráfico pode acontecer na forma de exploração sexual, de trabalho forçado, para fins de remoção de órgãos e, também, visando adoções ilegais.

Dentre estas subespécies, na qual o “*tráfico de pessoas*” já se consagra como espécie dentro do gênero “*tráfico*”, este artigo optou por abordar apenas a modalidade que tange a exploração sexual, uma vez que, da análise da *Operação Caraxué*, restou evidente que as vítimas foram traficadas para serem exploradas sexualmente em outros países.

O tráfico para fins de exploração sexual é e, continua sendo, a modalidade mais detectada dentre os casos de tráfico de pessoas já registrados, que acaba por reforçar que, a maioria das vítimas detectadas globalmente, é traficada para fins de exploração sexual, embora este padrão não seja uniforme em todas as regiões. O tráfico com esta finalidade representou cerca de 59% das vítimas de tráfico de pessoas detectadas em 2016 (UNODC, 2018).

Cumprе salientar que, a exploração sexual, muitas das vezes, surge como uma promessa de melhoria na qualidade de vida das vítimas que, por já se encontrarem em situações de extrema vulnerabilidade social, acabam aceitando-a como única forma de sobrevivência, se percebendo ou não como vítima desta prática.

Neste ponto, não se pode olvidar que existe uma diferença entre sair do país para se prostituir e, assim, melhorar economicamente, incorporando a prática como forma de trabalho e existe o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

A autora Flávia do Bonsucesso (2008) salienta que, é necessário diferenciar as problemáticas, considerando as lógicas dos sujeitos envolvidos, uma vez que o fato de que o trabalho a ser exercido pelas travestis é majoritariamente a prostituição, acaba colocando esse grupo em destaque na discussão da exploração sexual e do tráfico de pessoas.

Em seu artigo “*L’Italia dei Diverti: entre o sonho de ser europeia e o babado da prostituição*”, Flávia (2008) estuda o deslocamento Brasil-Europa nas vivências travestis e aborda o não reconhecimento da prostituição como um trabalho e as inovações legislativas relativas ao tráfico de pessoas como fatores que possibilitam a criminalização das ações que, para este grupo, se constituíam, até então, como formas de sociabilidades, estando a prostituição e a exploração sexual uma na contramão da outra.



4 FATORES QUE REFORÇAM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS TRAVESTIS BRASILEIRAS

4.1 O gênero

De acordo com os dados da Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF, o tráfico para estes fins é predominantemente de mulheres e garotas negras, com idade entre 15 e 27 anos (BRASIL, 2003), ou seja, logo de primeira se pode destacar que o gênero é um fator determinante de vulnerabilidade, uma vez que as principais vítimas são do gênero feminino.

É a partir desses dados, que este estudo levanta um questionamento que, para atingir a finalidade dessa discussão, precisa ser pontuado e dialogado: *“Será se as travestis também não estariam inseridas nesse grupo de vulnerabilidade pelo simples fator gênero?”*

Contudo, responder essa questão requer, primeiramente, que seja levada em consideração a categoria “sexo” estudada por Judith Butler (1999), a partir de suas reflexões em Foucault, que entende o “sexo” como um ideal regulatório, funcionando não apenas como uma norma, mas como parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa e, nesse sentido, *demarca, faz, circula e diferencia* os corpos que esta prática regula.

Portanto, na visão da autora, o “sexo” é um constructo ideal, que é forçosamente materializado através do tempo, não sendo um simples fato ou condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo”.

Destarte, o “sexo” trabalhado por Butler pode ser facilmente assimilado a ideia de “gênero”, uma vez que, em nossa sociedade, é a partir do gênero que alguém, de certa forma, se torna um ser viável, sendo não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é; mas como sendo uma das normas pela qual o alguém se torna viável e qualifica seu corpo para a vida, não somente no interior, mas no meio de toda a inteligibilidade cultural (BUTLER, 1999).

Thuanny Soeiro (2017), em seu artigo *“Desenvolvimento, liberdade e gênero: experiência trans”*, dialoga com Butler ao utilizar expressões trabalhadas pela autora em sua obra, tais como *“flutuar perante papéis normativos”* e *“estar em um lugar nenhum”*, para demonstrar que, para alguém adquirir o status de sujeito, antes de qualquer coisa, se exige a identificação sexuada do mesmo.

E segue afirmando que o sexo, quanto o gênero e a sexualidade não são aquilo que alguém tem ou aquilo que alguém é, mas uma norma regulatória pela qual alguém se torna um



ser viável dentro da sociedade, trazendo à tona a reflexão que Hannah Arendt (2008) faz acerca da expectativa que a sociedade tenta alcançar em relação aos comportamentos de seus membros, ou seja, a tendência a normalizá-los através de inúmeras e variadas normas regulatórias.

Outro desafio, que ao tratar da temática, deve ser enfrentado, é o de desengrenar o gênero de uma aceção puramente biológica. O gênero muitas vezes é erroneamente associado aos órgãos genitais (vagina e pênis). Porém, o mesmo não segue esse padrão como se fosse uma receita pronta e estática.

A respeito da construção social do gênero, o relatório de violência contra pessoas LGBTI da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015) apresenta que a ideia de gênero transcende ao fenômeno biológico, onde a atribuição do sexo não é um fato biológico nato, senão aquilo em que as pessoas são atribuídas no momento do nascimento com base na percepção que outras pessoas têm sobre seus genitais.

Neste viés, o gênero está cada vez mais aliado a questão da identidade, não sendo simplesmente um correspondente “*gênero-genitalia*”, mas um processo de identificação, que no caso das travestis, muitas vezes se desprende da necessidade de realização das cirurgias de redesignação sexual, afirmando-se somente pelo “*ser feminina*”. Ou seja, um rompimento da concepção obsoleta de que o gênero feminino somente é atribuído a mulheres que nasceram com vagina.

Nesse caso, as travestis se inserem na categoria gênero como grupo vulnerável por estarem em um constante processo de *feminilização*, ou seja, pelo simples fato de se identificarem com o sexo feminino e, por esse motivo, incorporarem em sua estética as características correspondentes ao que é construído como feminino a partir de uma sociedade heteronormativa. Portanto, o “*ser feminina*” já as colocam em situação de vulnerabilidade, conseqüentemente de risco.

No entanto, paralelamente, se encontra a resistência ao não reconhecimento da identidade feminina das travestis, promovendo sua invisibilidade social e sua exclusão do grupo de alto risco de vítimas desta prática criminosa.

É a partir desta dicotomia que os traficantes se aproveitam para oferecer oportunidades de melhoria de vida, tendo, por exemplo, as diversas formas de emprego oferecidas – que muitas vezes está nos ramos do entretenimento, moda, telessexo, agências de casamento, turismo sexual e etc., (OIT, 2005, p. 56.) – no qual as organizações criminosas



iludem as vítimas com a possibilidade de realizar procedimentos médicos e estéticos muito queridos. Se aproveitando, ainda sim, da invisibilidade que a sociedade impõe a estas, decorrente da alta carga de preconceito que sofrem, para tomarem cada vez mais vantagens para a prática criminosa.

Se de um lado, reconhecer o gênero como fator que reforça situações de vulnerabilidade é de extrema importância e, de outro, traçar políticas levando-o em consideração, consiste em uma forma de realizar justiça social, negá-lo as travestis é ir à contramão de qualquer tipo de justiça social.

Percebê-lo como identidade ainda consiste em um tabu, que se não for vencido, continuará a colocar as travestis brasileiras para fora dessa categoria e, por consequência, invisíveis a ótica das políticas que seriam para prevenir a participação desse grupo como vítima do crime de tráfico para fins de exploração sexual.

O reconhecimento da identidade feminina às travestis brasileiras ainda emerge como desafio, principalmente por estarem inseridas em uma sociedade heteronormativa, conservadora e machista, espelho de uma concepção puramente moral e simplista que ainda se tem ao tratar sobre gênero.

4.2 Violência privada e escolar

O Relatório de violência contra pessoas LGBTI (CIDH, 2015) aponta que as violências contra as travestis ocorrem, mais habitualmente, em âmbito doméstico e que estes ciclos de violência e discriminação, geralmente, começam desde muito cedo em seus lares, comunidades e centros educacionais, sendo, portanto, no ambiente privado, o primeiro contato com a discriminação e o preconceito que as travestis têm que enfrentar.

Tuanny Soeiro (2017) aborda, dentre as diversas formas de violência enfrentadas pelas travestis diariamente, a violência privada, onde, ainda na adolescência, elas são abandonadas ou expulsas de casa, por nessa fase iniciarem seu processo de *feminilização*, adotando nomes e outras características femininas.

Logo, aquele local que era pra ser um ambiente de proteção, acaba por se tornar um ambiente hostil, fugindo totalmente de sua característica protetora, passando a transmitir a sensação de lugar de perigo e/ou de desprezo para a população trans.

Em entrevista a BBC, a transexual de nome fictício *Sofia* relata partes de sua vida e diz que, em casa, foi o primeiro ambiente em que teve que enfrentar a discriminação e a violência e que essas eram justificadas pelos seus familiares, pelo fato de ser travesti e, segue



afirmando que, no momento em que perdeu todos de sua família, viu como única opção de sobrevivência a prostituição (LOUREIRO, 2016).

Soeiro (2017) ainda aborda outro tipo de violência, que muitas das vezes ocorre paralelamente com a violência privada, que é a escolar, em que a instituição deixa de ser o ambiente de aprendizado e passar a ser um ambiente de constante violência, em todas as suas dimensões, como física, verbal etc.

Abordar a violência no ambiente escolar como um fator que fortalece a situação de vulnerabilidade das travestis brasileiras, é entender que, desde a sua estrutura, a escola, muitas das vezes, acaba por impor papéis aos seus alunos, a contar do primeiro momento em que ingressam na instituição, moldando o seu conhecimento sobre gênero a partir de padrões heteronormativos já incorporados em outros espaços da sociedade.

É o que entende Guacira Lopes Louro (2010), ao interseccionar gênero, sexualidade e educação, uma vez que compreende não haver dúvidas de que a instituição escolar vem propondo, objetiva e explicitamente, a constituição dos sujeitos masculinos e femininos heterossexuais, nos padrões da sociedade em que a escola se inscreve, logo, mais uma vez tornando ínfimo ou quase nulo o espaço para discussões identitárias e, nesta senda, excluindo toda a discussão que foge de uma aceitação puramente biológica acerca do gênero.

De acordo com a pesquisa nacional sobre o ambiente escolar no Brasil realizada pela associação brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - ABLGBT (2016) cerca de 42,8% dos estudantes, que dela participaram, se sentiam inseguros por causa da maneira como expressavam o gênero; e, portanto, viam-se constrangidos na instituição educacional, evitando locais ou atividades específicas nas quais se sentiam rejeitados.

Em relação à população *trans*, a referida pesquisa revelou que comentários negativos são comumente trazidos pelos próprios estudantes, tratando as travestis de forma jocosa ou pejorativa, simplesmente por elas representarem uma quebra do que é ensinado “tradicionalmente” acerca dos papéis masculinos e femininos (ABLGBT, 2016).

Desta forma, o ambiente escolar acaba se tornando um espaço totalmente hostilizado para as travestis brasileiras, uma vez que elas fogem totalmente da concepção biológica ensinada pelas escolas, quando a temática é gênero, sendo a sua efetiva participação no ambiente escolar uma constante violência presente desde a sua estrutura.

Portanto, esse fator se torna mais um responsável pela inserção das travestis brasileiras nesta zona de vulnerabilidade, onde o abandono escolar interfere diretamente na



formação educacional e, conseqüentemente, numa possível qualificação profissional, o que acaba por refletir nas oportunidades de emprego, tornando o campo do trabalho cada vez mais restrito, onde muitas acabam adentrando no mercado da prostituição, que também é uma forma digna de trabalho, mas que se torna emblemático, quando passa a ser, majoritariamente, a única opção de emprego.

4.3 A fuga de casa e o início da migração de identidades

Segundo Beth Fernandes (2014), após a saída de casa surge um processo de migração, no qual a autora dá o nome de Migração de Identidades de Gêneros e Sexuais entre as populações LGBTT'S – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Tal processo se diferencia das demais formas de migração por não se tratar de uma simples procura por emprego ou melhores condições de vida, mas, na maioria das vezes, com a intenção de assumir sua identidade em outro lugar, a fim de fugirem da carga de preconceito enfrentada pelos familiares ou pelo ambiente social em que estavam inseridas.

O Relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2005, p.28-29) apresenta alguns fatores responsáveis por essas migrações, tais como: falta de recursos econômicos; oportunidades no exterior; desejo por mais renda e status; fuga da opressão e estigmatização; desejo de aventuras e busca por estabilidade emocional.

A fuga da opressão e a estigmatização são os fatores apontados pelo relatório que mais se aproximam da realidade das travestis brasileiras e que melhor dialogam com a migração de identidades vivida por este grupo, uma vez que é saindo do seu local de origem, que muita das travestis conseguem reconstruir a sua vida, sendo exatamente quem elas são, podendo a migração acontecer dentro da mesma cidade, uma vez que o aspecto territorial está condicionado a possibilidade de exteriorizar sua verdadeira identidade.

Tratar o processo migratório para fins de identidade como fator de vulnerabilidade é reconhecer que, durante esse deslocamento, as travestis estão à mercê de qualquer sorte, uma vez que, como abordado nesse artigo, a fuga de casa, na maioria dos casos, advém de experiências de violência no ambiente familiar ou escolar, que ensejam a necessidade de se deslocar a outros lugares para exteriorizar identidades.

Portanto, esse processo acaba se tornando um fator que, aliado aos que até aqui foram expostos, fortalece esse bloco sólido de vulnerabilidades e é, justamente, nesse ponto que as organizações criminosas se aproveitam da fragilidade desse grupo, que nesse novo local, passa a contar com toda e qualquer imprevisto que vier a surgir.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Operação Caraxué se consagra como pontapé inicial para o reconhecimento deste grupo como altamente vulnerável ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, contudo, a própria legislação vigente, que tem por finalidade proteger as vítimas do crime de tráfico e criminalizar as organizações criminosas, acaba não visibilizando as travestis, uma vez que o Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004 (BRASIL, 2004), que dispõe acerca da real atenção à vítimas do Crime Organizado Transnacional, trata como grupo altamente vulnerável a esta prática, as crianças e as mulheres, mas não aborda ou especifica a mulher como sendo *cis* ou *trans*, o que repercute somente na visibilidade da *mulher cis*, uma vez que esta é considerada “sujeito viável” em uma sociedade heteronormativa.

Através do diálogo entre a *Operação Caraxué* e a bibliografia acerca das *experiências trans*, pode-se destacar que a vulnerabilidade vivida pelas travestis brasileiras é formada por inúmeros fatores, que não se delimitam somente aos que constam neste estudo. Sendo assim, o gênero, as dimensões de violência (privada e escolar) e as migrações para fins de afirmação de identidades formam apenas o primeiro passo do que se pode perceber, a partir do que foi discutido ao longo do trabalho, como fatores que compõem a situação de vulnerabilidade vivida por este grupo.

Esses fatores revelam-se inerentes a condição humana, como a própria Hannah Arendt (2008) aborda acerca da pluralidade e do desafio de reconhecer o outro como diferente, em que o estilo de vida heteronormativo, se faz impor, por meio de regras e normas de natureza heterossexual, que consideram “normal, natural e ideal” todos os papéis sociais que decorrem desse padrão e discriminam tudo que dele foge.

Nesse sentido, afeta diretamente as travestis brasileiras, que não são reconhecidas por sua identidade feminina, pois, ainda se perpetua o entendimento obsoleto de que o gênero feminino corresponde somente àquele assignado no momento do nascimento, com base nos órgãos genitais, fruto de uma atribuição arcaica de que o gênero se traduz em um fato puramente biológico.

Não entender o gênero como questão identitária, é excluir todos os demais grupos que não incorporam, em seu modo de viver, as concepções puramente biológicas desta categoria e, neste viés, é que se encontram as travestis, que por não corresponderem ao binômio *gênero-genitália*, acabam vivenciando situações de vulnerabilidade, restando suscetíveis a inúmeras violações de direitos humanos.



Cumpra salientar que, a situação de vulnerabilidade deste grupo não se encerra somente pelo seu reconhecimento como sujeito dentro da sociedade, se fazendo necessário que sejam implantadas políticas públicas que as incluam como sujeitos políticos na sociedade, que possam garantir que elas cheguem a lugares que ainda lhe são pouco alcançáveis, tais como escolas, universidades, repartições públicas e etc., pois através da conquista do espaço para agir, falar, trabalhar, se manifestar, ser quem ela quer ser, sem nenhum tipo de represália, é que as travestis podem se reconhecer como sujeitos de direito, pleiteando suas próprias lutas e vivendo uma vida com dignidade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. 352p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015**: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <<http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>>. Acesso em: 17 nov 2018.

BRASIL, A. **Trâns-genero, transexual e travesti**: os desafios para inclusão do grupo no mercado de trabalho. Blogs ecoando, 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/transgenero-transexual-travesti-os-desafios-para-a-inclusao-do-grupo-no-mercado-de-trabalho/>> Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Casa Civil. **Lex**. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 25 ago. 2019.

_____. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (Pestraf). Ministério da Justiça. Governo Federal. 2003. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf/view>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

_____. **Sete acusados são condenados por tráfico internacional de pessoas**. Ministério Público Federal. Minas Gerais. 2014. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-sete-acusados-sao-condenados-por-trafico-internacional-de-pessoas>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: 1999. P. 151-172.



CIDH. **Violência contra pessoas LGBTI**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

FERNANDES, B. A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração começa tráfico de pessoas. In: **Migração e tráfico de pessoas**. ed. 1. vol. 2. Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/caderno-2-template.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

LOUREIRO, G. **Agressões em casa, discriminação e risco de morte**: os dramas das ‘refugiadas’ trans brasileiras. BBC. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37999436>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2010. 184p.

OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília, 2005, p. 56.

SOUSA, T. S. Desenvolvimento, liberdade e gênero: experiência trans. DIREITO E LIBERDADE., v.19, p. 291-319, 2017. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/1016/723>. Acesso: 07 nov. 2019.

TEIXEIRA, F. do B. **L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição**. *Caderno Pagu*. 2008, n.31, p. 275-308. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a13.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

UNODOC. **Global report on trafficking in persons**. 2016. United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

_____. **Relatório global sobre o tráfico de pessoas**. 2018. Publicação das Nações Unidas. Nº de venda. E.19.IV.2. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.